



**PROCESSO** 29327/2015  
**ASSUNTO** RECURSO ORDINÁRIO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
**INTERESSADA** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - FAPEMAT  
**RECORRENTE** ABSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
**ADVOGADOS** MAURÍCIO AUDE – OAB/MT 4667  
ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA- OAB 4677  
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY- OAB/MT 7042  
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB/MT 9247  
**RELATOR** CONSELHEIRO MOISES MACIEL

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa Absoluti Tecnologia da Informação Ltda, em virtude do Acórdão 3/2016-TP, que julgou irregulares as Contas referentes ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, com determinação de restituição no valor de R\$ 97.660,50 e aplicação de multa de 10% sobre o valor a ser restituído, em desfavor da Recorrente.

Inconformada, a Recorrente aduz, em síntese, que dos valores recebidos por força da Concessão de Auxílio sob o nº 008/2009, recebeu R\$ 97.660,50 e aplicou efetivamente o valor de R\$ 77.273,82.

Assim, pede a redução da restituição para R\$ 26.522,97, com a isenção da multa de 10%.

É o relatório.

#### **Decido.**

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Infere-se dos autos que o Recurso é **tempestivo**, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC 837, em 28/03/2016, e o Recurso Ordinário foi interposto em 06/04/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Constato, também, que o presente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, §2º, do RITCMT), eis que a Recorrente é sucumbente no Acórdão recorrido.



Admissível, ainda, a petição do vertente Recurso, na medida em que interposta **por escrito** com oposição da **assinatura** dos procuradores da Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à sua identificação e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCMT).

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCMT, conheço do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Intime-se a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT para contrarrazões.

Após, encaminhem-se os autos à 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação técnica.

Posteriormente, conceda-se vista ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 11 de abril de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Moises Maciel**

**Conselheiro Relator**

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

---

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.